



PROJETO DE LEI Nº:

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.115/2013 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 1.115, de 27 de dezembro de 2013, quanto ao art. 108, inciso I, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 108** (...)

I – Para exercer funções equivalentes às que lhe são próprias ou em cargo em comissão;”

Art. 2º - Os demais artigos e dispositivos da Lei Municipal nº 1.115/2013 permanecem inalterados, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder com a inclusão das alterações decorrentes desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 01 de dezembro de 2020

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camara.gov.br/sol/autenticidade.php?identificador=34003300370034003A005000>



o Estatuto dos Servidores (Lei Municipal nº 1.115/2013) carece de uma modalidade de cessão de servidores, quando um servidor é cedido para a prestação de serviços equivalentes, onde realizará no órgão requisitante as mesmas funções que desempenhava no órgão de origem, sendo necessário realizar a alteração ora pretendida.

Assim, na certeza de que esta casa comunga com a iniciativa, contamos com o apoio dos nobres Edis na aprovação do projeto nos termos apresentados.

Venda Nova do Imigrante/ES, 01 de dezembro de 2020.


JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal





DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES

AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e senhores Vereadores,

A cessão de servidores é o ato pelo qual um ente público coloca um servidor de seu quadro à disposição de outro para exercer funções equivalentes (mesmo cargo) ou cargo em comissão. A cessão, que depende de autorização legal, se submete à aquiescência do servidor, da entidade cedente e da entidade cessionária.

A cessão pode ocorrer com ônus ou não para o ente cedente, isso significa que o pagamento da remuneração da servidora cedida pode ficar a cargo do cedente, mas, em regra, é de responsabilidade do cessionário, do Município ou ente estatal que recebe o servidor.

O servidor cedido continua no cargo no qual foi investido e mantém os direitos adquiridos no exercício de suas funções, não ocorrendo interrupção ou suspensão do vínculo laboral. Ocorre apenas a prestação dos serviços, por um certo lapso de tempo, a outro ente público.

A cessão de servidores entre entes da federação possui o condão de colaboração entre as esferas da administração pública, quando um órgão, a partir do pedido de outro órgão, cede seu servidor para atuar naquele órgão solicitante.

Atualmente, nosso Estatuto prevê apenas dois tipos de cessão de servidor, a para o exercício de cargo comissionado ou de confiança ou nos casos de permuta. Desta maneira,



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www3.camara.gov.br/spt/autenticidade_sob_o_identificador_34003300870034003A005000